



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2017
Exclusivo para ME e EPP

PROCESSO n.º 21.216.000.083/2017-38 (UASG: 135457)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONDICIONADORES DE AR, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E DE GÁS REFRIGERANTE, QUE ENTRE SI FAZEM CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E A EMPRESA REFRILINE REFRIGERAÇÃO LTDA ME.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, por meio da Superintendência Regional do RN, CNPJ: 26.461.699/0373-43, localizada na Avenida Jerônimo Câmara, 1814 Lagoa Nova, Natal/RN, CNPJ/MF n.º 26.461.699/0373-43, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. Boris Pinheiro Minora de Almeida, brasileiro, casado, RG 1074057, CPF nº 792.319.774-15, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Marcos Frederico Carreras Simões, portador do RG nº 1141633 – SSP/RN e inscrito no CPF/MF nº 671.981.474-53 doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a REFRILINE REFRIGERAÇÃO LTDA ME inscrita no CNPJ/MF sob o 02.947.911/0001-56 estabelecida na AV. Gal. Bento da Gama, 554, Torre – João Pessoa/PB, CEP: 58.040-090 e do outro lado a empresa REFRILINE REFRIGERAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.947.911/0001-56, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Aduário Almeida portador do RG nº 129.203 SSP-PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.805.564-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas demais legislações pertinentes, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de manutenção preventiva (TRIMESTRAL) e corretiva (POR DEMANDA), com fornecimento de peças de reposição e de gás refrigerante, nos aparelhos de ar condicionados localizados na Sede da Superintendência Regional do RN (Sureg/RN), situada na Av. Jerônimo Câmara, 1418, Lagoa Nova, CEP 59.060-300, Natal/RN e na Unidade Armazenadora Natal Caiapós (UA Natal-Caiapós), situada na Av. dos Caiapós, 8200, Cidade Satélite, Natal/RN, na UA Mossoró, situada na Rua José Leite, 10, Santo Antônio, Mossoró/RN, na UA Currais Novos, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 3379, Centro, Currais Novos/RN, na UA Caicó, situada na Rua Ruy Maryz, 455, Boa Esperança, Caicó/RN, na UA Assú, situada na Av. Senador João Câmara, s/n, Centro Assú/RN, na UA Umarizal, situada na Rua Serra dos Martins, 211, Centro, Umarizal/RN, na UA João Câmara, situada na Rua 21 de abril, 2119, Centro, João Câmara/RN nos quantitativos e condições indicados no Termo de Referência.

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Planilha - Manutenção Preventiva

Item	Modelo	Marca	QDE	Tempo de Uso	Quant. manutenções por aparelho anual	Preço ANUAL
1	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	Carrier	02	10 anos	4	600,00
	Split 18.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	09 anos	4	244,09
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	15	10 anos	4	2.580,00
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	07	04 anos	4	1.200,00
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Springer	04	06 anos	4	850,00
	Janela 18.000 BTUS sem controle remoto	Electrolux	01	08 anos	4	330,00
	Janela 10.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	02	10 anos	4	450,00
	Janela 7.500 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	06 anos	4	150,00
	Split 36.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	01	05 anos	4	175,00
	Janela 18.000 BTUS sem controle remoto	Electrolux	01	08 anos	4	205,00
3	Split 18.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	08 anos	4	75,00
	Split 22.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	08 anos	4	105,00
4	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	08 anos	4	75,00
5	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	Yang	01	07 anos	4	75,00
	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	Yang	01	06 anos	4	75,00



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

6	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	02	04 anos	4	240,00
7	Split 36.000 BTUS com controle remoto sem fio	Electrolux	01	05 anos	4	100,00
8	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	01	04 anos	4	110,00
VALOR MÁXIMO PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO						7.639,09

Planilha - Manutenção Corretiva

Item	Modelo	Marca	QDE	Quantidade Projetada	Preço ANUAL
1	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	Carrier	02	02 x aparelho	140,47
	Split 18.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	02 x aparelho	57,70
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	15	02 x aparelho	1.066,88
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	07	02 x aparelho	497,88
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Springer	04	02 x aparelho	284,50
	Janela 18.000 BTUS sem controle remoto	Electrolux	01	02 x aparelho	70,24
	Janela 10.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	02	02 x aparelho	157,56
	Janela 7.500 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	02 x aparelho	72,67
2	Split 36.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	01	02 x aparelho	77,77
	Janela 18.000 BTUS sem controle remoto	Electrolux	01	02 x aparelho	70,24
3	Split 18.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	02 x aparelho	70,00
	Split 22.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	02 x aparelho	80,00



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

4	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	LG	01	02 x aparelho	70,00
5	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	Yang	01	02 x aparelho	55,00
6	Split 24.000 BTUS com controle remoto sem fio	Yang	01	02 x aparelho	55,00
	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	02	02 x aparelho	150,00
7	Split 36.000 BTUS com controle remoto sem fio	Electrolux	01	02 x aparelho	80,00
8	Janela 21.000 BTUS com controle remoto sem fio	Elgin	01	02 x aparelho	75,00
VALOR MÁXIMO PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO					3.130,91

Planilha CONSOLIDADA

LOTES	Valor Total Preventiva Estimada (R\$)	Valor Total do Corretivas Estimada (R\$)	Estimativa De Gastos Com Peças E Componentes Diversos	Valor Total do Preço de Anual (R\$)
1 (itens 1 e 2)	6.784,09	2.495,91	R\$ 4.000,00	13.280,00
2 (Itens 3,4,5,6,7 e 8)	855,00	635,00	R\$ 4.000,00	5.490,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2017 e seus anexos e os itens especificados no Termo de Referência, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a CONTRATANTE. O contratante deverá se manifestar quanto ao interesse em aditar até 60 (sessenta) dias antes do término.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- II - expedir, por escrito, as advertências dirigidas à CONTRATADA;
- III - notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização das mesmas;
- IV - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- V - cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- VI - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. executar os serviços constantes da Cláusula Primeira, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:30 horas e, eventualmente, aos sábados de 08:00 às 12:00 horas, dentro da melhor técnica e recomendação dos fabricantes, nas condições estipuladas neste contrato;
- II. iniciar a manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CONTRATANTE e concluir o serviço em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a respectiva solicitação. Entendendo-se a conclusão do serviço como a entrega do equipamento funcionando, em perfeitas condições de uso.
- III. apresentar relatório trimestral dos serviços executados, referente à manutenção preventiva e corretiva;
- IV. responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços;
- V. refazer, sem ônus para a CONTRATANTE os serviços prestados em desacordo com o especificado neste contrato;
- VI. fornecer, às suas expensas ferramentas, todas as peças de pequeno e grande porte, recarga de gás, materiais de limpeza e lubrificação, tais como: graxas, lixas, estopas, querosene, aguarrás, álcool e outros materiais de consumo necessárias à plena execução do serviço, devendo todos serem de primeira qualidade, visando o bom funcionamento e a boa conservação dos aparelhos de ar condicionado e seus componentes;
- VII. correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos às dependências da CONTRATANTE.
- VIII. utilizar na execução dos serviços, pessoal capacitado, com comprovação da sua competência técnica, e fazê-lo observar as normas internas da CONTRATANTE;
- IX. enviar seus técnicos devidamente uniformizados e identificados quando da realização dos serviços;
- X. prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto desta licitação;
- XI. eximir a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser argüidos,



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;

- XII. fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, sobre os serviços executados;
- XIII. informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados às suas instalações ou a quaisquer de seus bens;
- XIV. responsabilizar-se pelos danos causados a qualquer equipamento, bem como ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou em juízo;
- XV. ~~comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados, como condição à percepção mensal do valor faturado;~~
- XVI. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- XVII. credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- XVIII. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na época da contratação;
- XIX. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XX. cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- XXI. não sendo possível o cumprimento dos prazos estabelecidos, deverá a CONTRATADA justificar os motivos e solicitar novo prazo para conclusão, que, se deferido pela CONTRATANTE, não excederá 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas do deferimento;
- XXII. sempre que não for possível realizar os reparos nas dependências da CONTRATANTE, as peças ou componentes poderão ser deslocados, sem ônus para a CONTRATANTE, até a oficina da CONTRATADA, mediante autorização do executor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Discriminação dos serviços a serem executados:

Os discriminados nos itens 2, 4, 5 e 12 do Termo de Referência e no Edital do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A manutenção preventiva consiste na série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento e limpeza, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção corretiva consiste na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo os



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ajustes, troca de peças e regulagens mecânicos, eletrônicos e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Valor Global Anual estimado com imposto deste Contrato é de R\$ 18.770,00 (dezoito mil setecentos e setenta reais), incluindo todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato;

O CONTRATANTE pagará à Contratada o valor trimestral de R\$ 1.909,77 (mil novecentos e nove reais e setenta e sete centavos) em conformidade com os valores da Proposta Financeira anexa ao presente contrato, referente a preventiva.

O pagamento dos serviços contratados obedecerá ao seguinte procedimento:

- a) A contratada deverá apresentar, trimestralmente, Nota Fiscal do serviço prestado, devidamente discriminado (relatório detalhado trimestral). As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados no Pregão Eletrônico.
 - a.1) A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou do PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2017;
- b) CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da referida nota fiscal/fatura para aprová-la e encaminhá-la ao setor contábil financeiro, para efetuar o pagamento ou rejeitá-la e devolvê-la à CONTRATADA, nos termos da alínea "d" desta Cláusula;
- c) o pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação (que deverá ser feita até o 2º dia útil do mês subsequente à prestação de serviço), devidamente atestada, salvo atraso no repasse de recursos pela Matriz;
- d) a nota fiscal fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações referentes ao motivo de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos nas alíneas "b e c", desta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação;
- e) A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.
- f) O tempo que o serviço estiver suspenso, por falta da reparação do dano nos equipamentos, será deduzido obrigatoriamente da fatura/mês.
- g) O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;
 - g.1) Execução defeituosa dos serviços;
 - g.2) Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada com o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA no SICAF, por meio de consulta on-line ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONAB notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela CONAB, fatos estes que, isoladamente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO - A fatura não aceita pela CONAB será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

PARÁGRAFO QUINTO - A devolução da fatura não aprovada pela CONAB não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

PARÁGRAFO SEXTO - A CONAB poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento parcial ou total do contrato;
- b) Débito da CONTRATADA com a CONAB, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- c) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- d) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONAB;
- e) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Respeitadas as condições previstas neste Edital, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONAB, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] x VP, onde:

TR=Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF=Atualização Financeira;

VP=Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, a cargo da CONAB, PTRE: 086352– PT: 0250022135– ND: 339039.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um empregado da CONAB, devidamente designado pela **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Os acréscimos e supressões no presente CONTRATO obedecerão ao estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, segundo a extensão da falta ensejada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De conformidade com o estabelecido no Art. 7º da Lei 10.520/02 e nos Arts. 81 a 87, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- b) advertência;
- c) multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato (recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente), por infração de qualquer cláusula ou condição contratual, dobrável na reincidência, a critério da CONAB;
- d) suspensão temporária de participar em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa poderá ser descontado do valor a ser pago a CONTRATADA e ainda, cobrado diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base a Taxa Referencial, *pro rata tempore*, pela fórmula estabelecida neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa do presente Contrato, à CONAB são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei nº 8.666/93.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

a) Os preços unitários do Contrato, cotados pela Contratada, serão fixos e irrevogáveis pelo período de sua vigência. Somente poderão ser revistos com vistas à manutenção do equilíbrio do Contrato, na forma do artigo 65, Inciso II, da alínea "d" da Lei 8.666/93, não sendo admitido o pagamento de verbas retroativas sob qualquer pretexto,

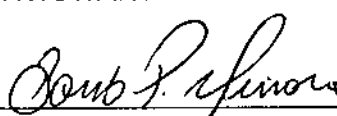
b) As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato em conformidade com a Planilha de Formação de Preços apresentada juntamente com a Proposta.

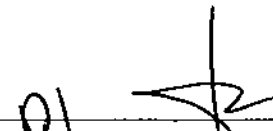
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Natal no Estado do Rio Grande do Norte. E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

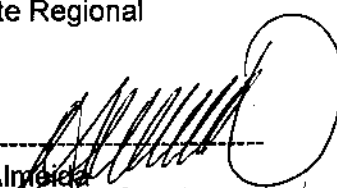
Natal/RN, 25 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE:


Boris Pinheiro Minora de Almeida
Superintendente Regional


Marcos Frederico Carreas Simões
Gerente de Finanças e Administração

CONTRATADA:


Adaurio Almeida
REFRILINE REFRIGERAÇÃO LTDA
Adaurio Almeida
DIRETOR





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Testemunha 1

RG: 200922-1 CPF 01046111-7

Nome: _____

Testemunha 2

RG: _____ CPF _____

Nome: _____

Richard Medeiros de Araújo
Analista - Analista Administrativo
CONAB/RN - Mat. 106669